

LEI Nº 9.315 /2018

Institui a Semana Municipal de conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal (AME), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal (AME), a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Parágrafo único. Na semana de que trata o caput, poderão ser promovidos debates e palestras, entre outras atividades, e poderá ser produzido material gráfico, para ampla divulgação do tema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

LEI Nº 9.316 /2018

Institui o Dia em Defesa da Autonomia Universitária.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 18 de agosto como o Dia em Defesa da Autonomia Universitária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI Nº 9.317 /2018

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o dia 06 de outubro como o Dia Municipal do Tecnólogo.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o dia 06 de outubro como o Dia Municipal do Tecnólogo, a ser comemorado, anualmente.

Art. 2º O objetivo do Dia Municipal do Tecnólogo é homenagear esses profissionais que contribuem para acelerar o crescimento das empresas e organizações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI Nº 9.318 /2018

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, a Semana Municipal "Criança Segura e de Prevenção aos Acidentes Domésticos e de Consumo Infantil".

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, a Semana Municipal "Criança Segura e de Prevenção aos Acidentes Domésticos e de Consumo Infantil no Município de Salvador, a ser realizada anualmente na semana que antecede o dia 12 de outubro, Dia das Crianças.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de janeiro de 2018

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI Nº 9.319 /2018

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o dia 27 de junho como o Dia Municipal de Combate e Prevenção do Uso de Anabolizantes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o dia 27 de junho como o Dia Municipal de Combate e Prevenção ao Uso de Anabolizantes, a ser comemorado, anualmente.

Art. 2º No Dia Municipal de Combate e Prevenção ao Uso de Anabolizantes, poderá o Poder Público realizar campanhas educativas e informativas, com o objetivo de proporcionar a prevenção e orientação sobre o uso de anabolizantes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI Nº 9.320 /2018

Institui, no âmbito do Município de Salvador, a data de 06 de fevereiro como o Dia Municipal do Grafite.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, a data de 06 de fevereiro como o Dia Municipal do Grafite.

Parágrafo único. A data prevista no caput poderá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município, para fins de celebração, de manifestação cultural e artística, em defesa e valorização dos grafiteiros.

Art. 2º Poderão ser realizadas, para a celebração do Dia Municipal do Grafite, audiências públicas e fóruns de debates, com diversos artistas desse cenário e com a sociedade civil organizada, ligada à arte de rua, à cultura, como forma de direcionar ações e diretrizes para promover os grafiteiros da Cidade e difundir a cultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI Nº 9.321 /2018

Institui no Município de Salvador o "Dia do Corretor e Corretora de Imóveis".

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Salvador, o Dia do Corretor e Corretora de Imóveis, a ser comemorado anualmente no dia 27 de agosto.

Art. 2º São objetivos do Dia Municipal do Corretor e Corretora de Imóveis:

I - instruir quanto aos cuidados básicos que todos devem ter na compra e venda de um imóvel;

II - divulgar informações e orientações à população sobre a importância do profissional de corretagem no mercado de imóveis;